



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

REQUERIMENTO

166

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 445 / 2007

Campo Mourão, 07/03/07 Horas 08:10

Rechugó

PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

12 / 03 / 07

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

O Vereador que subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, ouvido o Plenário, seja remetido expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck**, solicitando que nos informe:

- Todos os veículos que prestam serviços de transporte escolar em nossa cidade estão devidamente registrados e são fiscalizados pelo órgão municipal competente?
- Qual o órgão municipal competente pela fiscalização desse transporte? Esse órgão está fazendo a inspeção quadrimestral necessária para verificar a existência dos equipamentos de segurança obrigatórios bem como as condições legais dos referidos veículos?
- Esses veículos, são distinguidos com faixa horizontal na cor amarela contendo o dístico "escolar"?
- Todos os veículos utilizados no transporte escolar possuem cintos de segurança em número igual a lotação?
- Os condutores dos referidos veículos tem idade superior a 21 anos, são habilitados no mínimo na Categoria D, e possuem curso especializado de transporte escolar?



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

Página 02 requerimento 166

- Quando o prestador de serviço transporta na maioria estudantes do ensino fundamental (pré e 1ª a 4ª séries), o Município de Campo Mourão exige que no respectivo veículo haja mais um adulto para auxiliar essas crianças?
- A empresa responsável pelo transporte escolar, oferecido aos alunos da rede municipal de ensino, cumpre as mesmas normas exigidas dos demais prestadores de serviços que atuam nessa área?

P. deferimento.

SALA DAS SESSÕES, 06 de março de 2007.


CARLOS KOCH

/RS

2077/2006 – 25/09 – REQUERIMENTO - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - EXECUTIVO MUNICIPAL – COMANDANTE DO PELOTÃO DE TRÂNSITO – PELTRAN - REALIZAR A VERIFICAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR, SE POSSUEM A CARTEIRA DE HABILITAÇÃO NA CATEGORIA “D”. ALÉM DISSO, SOLICITAMOS QUE SEJA REALIZADA FISCALIZAÇÃO NESTES MESMOS MEIOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, SEGUNDO PREVÊ O ARTIGO 136 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | | | |
|---|------------------|---|-------------|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº | _____ /2007 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | _____ /2007 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | _____ /2007 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | _____ /2007 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento | <u>445</u> /2007 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | _____ /2007 |
| <input type="checkbox"/> Outros | _____ /2007 | <input type="checkbox"/> Moção nº | _____ /2007 |

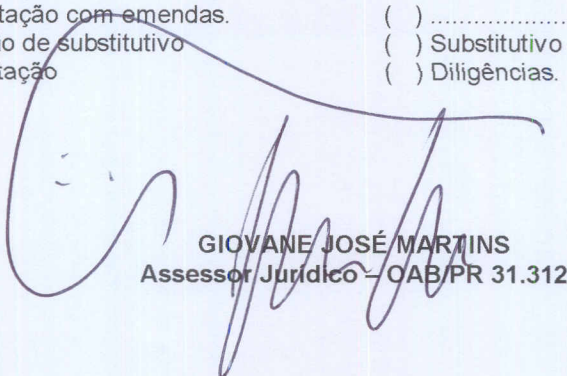
AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 09/03 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.



GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - CAB/PR 31.312